

## TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS VI S.A.

CNPJ/MF nº 43.335.774/0001-86

NIRE 35.300.575.954

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 02 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS VI S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala M6, CEP 04533-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Camila Maria Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com instituição de regime fiduciário, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Instituição de Regime Fiduciário, em Rito de Registro Automático, da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis VI S.A.*", entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17 ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); **(ii)** a aprovação da celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Instituição de Regime Fiduciário, em Rito de Registro Automático, da Travessia Securitizadora De Créditos Mercantis VI S.A.*", entre a Companhia e o Coordenador Líder da Oferta, conforme abaixo definido ("**Contrato de Distribuição**"); **(iii)** a aprovação da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças*", entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique aqueles já praticados e celebre todos os documentos, inclusive aditamentos, se for o caso, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art.

130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) a aprovação da emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

(a) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.064.073,39 (dois milhões, sessenta e quatro mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), na Data de Emissão.

(c) Número de séries. A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 264.073.039 (duzentas e sessenta e quatro milhões, setenta e três mil, trinta e nove) Debêntures no âmbito da Emissão.

(e) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(f) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$0,01 (um centavo de real) na Data da Emissão.

(g) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(h) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição, pela Emissora, de Cotas 2ª Emissão (conforme abaixo definido) emitidas pelo **BLUECAP DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.913/0001-05 (“**Fundo**”), incluindo todos os Direitos Relacionados às Cotas 2ª Emissão (em conjunto com as Cotas 2ª Emissão, que serão o único e exclusivo patrimônio da Emissora a ser vinculado à Emissão, “**Direitos Creditórios Vinculados**”) durante o Período de Alocação. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta na Escritura de Emissão. Para os fins da Escritura de Emissão, o “**Período de Alocação**” significa o período em que a Emissora realizará a aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, que será iniciado na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) e será encerrado na data em que a Emissora tiver alocado a totalidade do valor líquido captado no âmbito da Emissão, por meio da integralização das Debêntures, na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

(i) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), será comprovada

pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”).

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures e serão distribuídas pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma sociedade anônima, com filial com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0002-43 (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição.

(k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(l) Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(m) Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, no mercado primário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em qualquer outra data posterior à Primeira Data de Integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), em atendimento às comunicações encaminhadas pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 (“**Chamadas de Capital**”), que serão realizadas à medida em que as Cotas 2ª Emissão forem integralizadas pela Emissora, em atendimento às chamadas de capital realizadas pelo administrador do Fundo. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

(n) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.398 (mil trezentos e noventa e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento**").

(o) Amortização Programada e Pagamento da Remuneração. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório, conforme abaixo definidos, e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado e a Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento**").

(p) Remuneração das Debêntures. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br> ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Spread**"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão ("**Remuneração**").

(q) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(r) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures. O somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, de eventuais Encargos Moratórios incidentes, nos termos da Escritura de Emissão e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos previstos nos documentos da Emissão ("**Saldo Devedor**") das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos referentes à venda do empreendimento imobiliário referente ao terreno rural denominado Gleba 1, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 934, no bairro Monjolinho, na cidade de Itapeva, no Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula nº 16.161 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, e áreas contíguas a referido terreno ("**Imóvel**") que forem pagos à Emissora, na qualidade de cotista do Fundo, na conta da Emissora, exclusivamente associada à Emissão ("**Conta Centralizadora**"), incluindo, sem limitação, nas hipóteses que ensejarem a liquidação antecipada do Fundo e resgate das Cotas 2ª Emissão, desde que o montante total de recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória seja igual ou inferior ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória**"), conforme disposto na Escritura de Emissão.

(s) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Saldo Devedor das Debêntures deverá ser integralmente pago, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), em até 3 (três) Dias Úteis: (a) da data em que o montante total de recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos e/ou na Reserva de Liquidação, conforme abaixo definidos, para pagamento das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos aplicável à época, seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou (b) da data em que, exclusivamente em razão da liquidação antecipada do Fundo, seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou ainda (c) da data em que quaisquer recursos referentes à venda do Imóvel que forem pagos à Emissora, na qualidade de cotista do Fundo, na Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, nas hipóteses que ensejarem a liquidação antecipada do Fundo e resgate das Cotas 2ª Emissão, desde que o montante total de recursos disponíveis, considerando os recursos retidos na Reserva de Liquidação e eventuais recursos em excesso mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, conforme abaixo definida, observada sempre a Ordem de Alocação de Recursos, sejam suficientes para o resgate integral de todas as Debêntures ("**Data de Resgate Antecipado**") conforme disposto na Escritura de Emissão.

(t) Prêmio de Participação. Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, e feita a composição da Reserva de Liquidação no valor correspondente ao Valor da Reserva de Liquidação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá pagar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento de quaisquer recursos referentes a rendimentos dos Direitos Creditórios Vinculados pagos à Emissora, na qualidade de cotista do Fundo, na Conta Centralizadora (com exceção do evento de venda do Imóvel, que ensejará o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou, caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora sejam suficientes, o Resgate Antecipado Obrigatório), um prêmio de participação correspondente ao montante de recursos disponíveis que sobejarem na Conta Centralizadora, após realizadas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("**Fluxo Disponível**" e "**Prêmio de Participação**", respectivamente).

(u) Prêmio de Reembolso das Debêntures. Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e feita a composição da Reserva de Liquidação no valor correspondente ao Valor da Reserva de Liquidação (conforme abaixo definido), os Debenturistas receberão, na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, um prêmio de reembolso correspondente ao montante de recursos disponíveis que sobejarem na Conta Centralizadora, após realizadas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("**Prêmio de Reembolso**" e, em conjunto com o Prêmio de Participação, "**Prêmios**"). O Prêmio de Reembolso será calculado pela Emissora de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(v) Ordem de Alocação dos Recursos. Ficará estabelecido na Escritura de Emissão, e, portanto, autorizado, pela Emissora, de forma expressa, irrevogável e

irretratável que, a partir Data de Emissão de Debêntures até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, e **(iv)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação e na Reserva de Despesas e Encargos, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

- (a)** pagamento das Despesas, prioritariamente com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
- (b)** aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, exclusivamente (1) com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures, nos termos do item (i) acima; e (2) durante o Período de Alocação;
- (c)** composição ou recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
- (d)** pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (e)** pagamento da Remuneração das Debêntures;
- (f)** pagamento da Amortização Programada das Debêntures;
- (g)** recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, quando aplicável, nos termos da Escritura de Emissão;
- (h)** pagamento do Prêmio de Participação, se houver Fluxo Disponível;
- (i)** pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (j)** composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Liquidação até o Valor da Reserva de Liquidação e aplicação em Investimentos Permitidos;
- (k)** se os recursos disponíveis na Reserva de Liquidação forem suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (l)** utilização dos recursos mantidos na Reserva de Liquidação e de eventuais valores em excesso mantidos na Reserva de Despesas e Encargos para pagamento do resgate das Debêntures e do Prêmio de Reembolso.

(w) Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de Outros Ativos Recebidos. Na hipótese do não efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados ou de outros eventuais ativos que venham a ser entregues à Emissora pelo Fundo em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados ("**Outros Ativos Recebidos**") que venham a ser recebidos pela Emissora, até: (a) a Data de Vencimento; ou (b) a Data de Pagamento das Debêntures, inclusive em caso de ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Obrigatório, e desde que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou em Investimentos Permitidos e/ou nas Reservas tenham sido utilizados para pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, poderá ocorrer, mediante deliberação e aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes, a dação em pagamento, aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado qualquer procedimento para a cobrança desses ativos, conforme disposto na Escritura de Emissão.

(x) Aquisição Facultativa. A Emissora, na Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações

e na Instrução CVM 620, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora conforme disposto na Escritura de Emissão.

(y) Reservas da Emissão. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora e mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização das Debêntures e/ou do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, até a Data de Vencimento e/ou até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e respeitada a Ordem de Alocação de Recursos:

(1) uma reserva com a finalidade de garantir os pagamentos das Despesas (conforme definidas na Escritura de Emissão) referentes aos próximos 3 (três) meses acrescida do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures até o vencimento, antecipado ou não, das Debêntures ("**Reserva de Despesas e Encargos**"); e

(2) uma reserva correspondente ao montante recebido pela Emissora decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização extraordinária do Saldo Devedor das Debêntures, conforme o caso, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, observado que, para o cálculo do referido montante, a Emissora levará em conta a projeção da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a Data de Pagamento subsequente (exclusive) ("**Valor da Reserva de Liquidação**"), a serem retidos pela Emissora até que os recursos sejam suficientes para o resgate total das Debêntures ("**Reserva de Liquidação**" e, em conjunto com a Reserva de Despesas e Encargos, "**Reservas**").

Os valores correspondentes às Reservas poderão ser aplicados pela Emissora única e exclusivamente em: **(a)** certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária, emitidos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora; **(b)** quotas de fundos de investimento de renda fixa administrados e/ou geridos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, e/ou por sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como "fundos simples", "fundos referenciados DI" ou "fundos soberanos", cuja meta de rentabilidade seja atrelada à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC; e/ou **(c)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ("**Investimentos Permitidos**"). Para os fins da Escritura de Emissão, serão considerados "**Bancos Autorizados**", as seguintes instituições financeiras: **(a)** o Itaú Unibanco S.A., **(b)** o Banco Bradesco S.A., **(c)** o Banco Santander (Brasil) S.A., **(d)** o Banco do Brasil S.A., e **(e)** a Caixa Econômica Federal.

(z) Pagamentos Condicionados. Os pagamentos devidos pela Emissora, referentes à Remuneração, à Amortização Programada, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Obrigatório e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas no âmbito da presente Emissão estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

(aa) Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão.

(bb) Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) diretamente pela Emissora aos Debenturistas por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(cc) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(dd) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, por culpa exclusiva da Emissora e desde que a Emissora tenha recebido recursos suficientes para a realização de tais pagamentos, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(ee) Direito de Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(ff) Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da regulação tributária em vigor.

(gg) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento de Remuneração, atualização monetária e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



(hh) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação das Debêntures e Escriturador das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu sucessor a qualquer título.

(ii) Garantia Real. Em garantia do cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as Despesas, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tal Garantia, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e os princípios inerentes à operações de securitização, as Debêntures contarão com a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens descritos abaixo ("**Alienação Fiduciária de Cotas**", "**Garantia Real**" ou "**Garantia**");

**(1)** até 16.168 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito) cotas de série única emitidas pelo Fundo e subscritas pela Emissora, as quais deverão ser subscritas até o final do período de investimento definido no regulamento do Fundo, limitado ao montante máximo de subscrição de até R\$2.064.142,90 (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), que possuem ou possuirão as características definidas ou a serem definidas no respectivo suplemento da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Cotas 2ª Emissão Subscritas**");

**(2)** as cotas adicionais que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Emissora, de qualquer forma, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Emissora, mediante

permuta, venda, cessão ou qualquer outra forma de alienação das Cotas 2ª Emissão Subscritas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Cotas 2ª Emissão Subscritas sejam convertidas, juntamente com o direito de preferência na aquisição de novas Cotas 2ª Emissão e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pelo Fundo à Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo ("**Cotas 2ª Emissão Adicionais**") e, em conjunto com as Cotas 2ª Emissão Subscritas, "**Cotas 2ª Emissão**";

(3) todos os direitos relativos às Cotas 2ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Cotas 2ª Emissão, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, rendimentos e bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelo Fundo à Emissora, bem como quaisquer bens em que as Cotas 2ª Emissão sejam convertidas, incluindo quaisquer direitos de subscrição das Cotas 2ª Emissão, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados com as Cotas 2ª Emissão, sejam existentes ou novos, conforme identificados no Relatório Mensal de Acompanhamento das Debêntures ("**Direitos Relacionados às Cotas 2ª Emissão**");

(4) os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora; e

(5) os direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos.

(jj) Vencimento Antecipado. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações constantes serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em linha com as seguintes hipóteses elencadas na Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**").

(ii) Aprovar a celebração do Contrato de Distribuição;

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária; e

(iv) Ratificar os atos já praticados pela Companhia e autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todos os atos necessários à formalização das Debêntures, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária, seus eventuais aditamentos, dos demais documentos e declarações necessários à realização da Emissão e respectivos instrumentos acessórios, bem como a praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da emissão das Debêntures.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, sendo sua ata lavrada, lida, aprovada e assinada por meio digital pelos presentes, sendo certo que estes reconheceram e concordaram, no ato da assinatura da presente, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura por meio digital, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico.

Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Camila Maria Oliveira – Secretária.  
Acionistas: Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

---

**Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**  
Presidente

---

**Camila Maria Oliveira**  
Secretária

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS VI S.A.**

CNPJ/MF nº 43.335.774/0001-86

NIRE 35.300.575.954

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Acionistas:**

---

**TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Cargo: Diretor Presidente

---

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**